



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.336, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, visando a criação de nova dotação orçamentária para contemplar a celebração de convênio com o Serviço Nacional de Aprendizado Rural - SENAR, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício financeiro de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 31.440,00 (trinta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), destinado a contemplar a celebração de convênio com a entidade SENAR - Serviço Nacional de Aprendizado Rural que segue:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	10	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E LAZER
Subunidade	01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E LAZER
Função	23	Comércio e Serviços
Subfunção	695	Turismo
Programa	0020	Turismo Sustentável e Competitivo
Projeto/Atividade	NOVO	Celebração de Convênio com o SENAR
Natureza da despesa	3.3.50.41	Contribuição
Ficha	NOVA	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	31.440,00	Trinta e um mil e quatrocentos e quarenta reais

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias no valor de R\$ 31.440,00 (trinta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Municipal n.º 5.266/2024, c/c arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor a Anular (R\$)
021001 04695 0020 2.061	339030	3915	1500	15.000,00
021001 04695 0020 2.061	339031	3921	1500	6.440,00
021001 04695 0020 2.061	449052	3929	1500	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações consignadas nesta Lei, mediante Decreto, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta inteiros por cento).

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 04 de dezembro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 05/12/2025